

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044000073
INTERESSADO: Colégio Positiv Plus
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/01/2016**Parecer/Voto CEE/CEB N. 10/2017****1. Histórico**

O **Colégio Positiv Plus**, mantido pelo Centro de Ensino Araujo e Hupp LTDA, inscrito no CNPJ N. 06.842.559/0001-45, localizado na Rua 67, QD, 124, Lt. 01-A, Jardim Céu Azul, Valparaíso/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho, a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Parecer, fls. 05/07;
- ✓ Resolução, fl. 08;
- ✓ Contrato social, fls. 09/12;
- ✓ Informações do Colégio, fl. 13;
- ✓ Certidões e certificados dos gestores, fls. 14/51;
- ✓ Sustentabilidade financeira, fl. 52;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 53/93;
- ✓ Regimento escolar, fls. 94/133;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 134/138;
- ✓ Informações do Colégio, fls. 139/140;
- ✓ Matriz curricular, fls. 141/142;
- ✓ Calendário escolar, fl. 143;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 144/145;
- ✓ Certificados dos professores, 146/186;
- ✓ Acervo biblioteca, fls. 187/198;
- ✓ Quantidade de alunos por turma, fls. 199/200;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.º: 201600044000073
INTERESSADO: Colégio Positiv Plus
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/01/2016

- ✓ Nominata dos docentes, fls. 201/203;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 204;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 205;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 206;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 207;
- ✓ Laudo técnico, fls. 208/215;
- ✓ Diligência, fl. 216/219;
- ✓ Dados do Colégio / Número de alunos por sala, fls. 220/223;
- ✓ CNPJ, fl. 224;
- ✓ Declaração do Colégio informando que a educação infantil esta subordinada as regras do Conselho Municipal de Valparaíso de Goiás, fl. 225.

2. Análise

O Colégio Barbosa, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 602/2013, com vigência de até 31/12/2015. No ano de 2014 o Colégio fez uma nova sociedade alterando o contrato social, mantenedor e o nome fantasia. Colégio Barbosa passou a chamar Colégio Positiv Plus. Folha 13.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes sem cobertura.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número aproximado de 400 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.º: 201600044000073
INTERESSADO: Colégio Positiv Plus
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/01/2016

3. 09 dos 29 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 80 § 1º, que trata das decisões do Conselho de Classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Positiv Plus**, mantido pelo Centro de Ensino Araujo e Hupp LTDA, inscrito no CNPJ N. 06.842.559/0001-45, localizado na Rua 67, QD, 124, Lt. 01-A, Jardim Céu Azul, Valparaíso/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2014 até à presente data.
- **Credenciar** o **Colégio Positiv Plus**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** a mudança de denominação de **Colégio Barbosa** para **Colégio Positiv Plus**.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000073
INTERESSADO: Colégio Positiv Plus
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/01/2016

- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Artigo 80 § 1º do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044000073

DE: 11/01/2016

INTERESSADO: Colégio Positiv Plus

ASSUNTO: Autorização

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Ampliar** significativamente o acervo da biblioteca categorizando em didáticos e literários.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

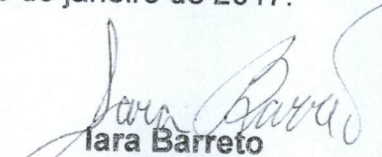
PROCOLO N.: 201600044000073
INTERESSADO: Colégio Positiv Plus
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/01/2016

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.


Lara Barreto
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROVA POR Unanimidade

SESSÃO Ordinária

ATO N.º 010 / 2017

GOIÂNIA, 20 de janeiro de 2017

PRESIDENTE [Assinatura]

Conselho Estadual de Educação de Goiás
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br